



Indicação n° ___/2021

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O Vereador infra-assinado, do partido PP, com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, INDICA ao Exmo. Senhor **Victor Coelho, Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim**, que, em momentos em que o sul do estado NÃO se encontre em risco alto de transmissão do COVID-19 e com quadro de superlotação dos seus leitos de UTI e enfermaria, seja estabelecido um sistema de rodízio a partir do último algarismo do Cadastro de Pessoa Física (CPF) para que os cidadãos possam sair às ruas, realizar suas compras sem futura paralisação do comércio, neste Município.

Justificativa:

Mediante o colapso atual no qual se encontram os hospitais, tornou-se necessária a adoção de medidas restritivas e o impedimento do funcionamento comercial nas cidades do estado do Espírito Santo. Vislumbrando a redução gradual na ocupação de leitos de UTI e enfermaria, espera-se que lojas comerciais e demais setores, hoje com seu funcionamento impedido, retornarão às atividades. Propõe-se medidas objetivando a continuidade das

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





atividades econômicas e respeitando o contexto de extrema dificuldade enfrentado no setor de saúde. Para que não seja necessária nova interdição total de setores econômicos importantes, que empregam grande parte da população, cria-se esta proposta regulamentar, para que não seja repetida a superlotação de hospitais e para que todos cidadãos tenham acesso ao atendimento médico necessário. Sendo assim, indica-se a adoção de medidas restritivas:

I - Os estabelecimentos comerciais, em geral, farão atendimentos exclusivamente ao público que possua CPF com terminação ímpar nos dias ímpares do mês. Assim sendo, nos dias pares, atende-se exclusivamente o público com CPF terminado em número par;

II - O controle do trânsito e consumo nos estabelecimentos comerciais é de responsabilidade dos devidos proprietários;

III - Caso haja descumprimento da norma, os proprietários dos estabelecimentos comerciais tornam-se passíveis de multa no valor de XXXXXX;

IV - Esta lei não contempla serviços considerados essenciais pelo Governo Do Estado do Espírito Santo, de acordo com o decreto 4838-R, de 17 de março de 2021;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Sala das Sessões "Elias Moysés", 24 de Março de 2021.

Diogo Pereira Lube
Vereador - PP

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>
com o identificador 3100320036003500380033003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

